

## PROJETO DE LEI N.º 822/XIV/2.<sup>a</sup>

### ABOLIÇÃO DAS PROVAS NACIONAIS DE 9º ANO DE ESCOLARIDADE

#### Exposição de motivos

O alargamento da escolaridade obrigatória para 12 anos de escolaridade, ou 18 anos de idade, foi decidido em 2009 com base num consenso político. Desde então tem sido objeto de muitas reflexões por um conjunto alargado de organizações, com particular destaque para o Conselho Nacional de Educação que colocou várias questões a este desígnio nacional, em particular quanto aos níveis de abandono e insucesso escolares que eram ainda muito elevados.

Para o Governo PSD/CDS (2011-2015) a resposta ao desafio do alargamento da escolaridade obrigatória passou sempre por mais exames, mais metas de aprendizagem, maiores níveis de exigência, em particular nas chamadas disciplinas estruturantes, como o Português e a Matemática. Na verdade, a maior seletividade escolar e social foi o objetivo da introdução de provas finais de avaliação a nível nacional nos 4º, 6º e 9º ano de escolaridade.

Com o Governo PS (2015-2019) foram abolidas as provas dos 4º e 6º anos, mantendo-se, no entanto, as provas de 9º ano que se realizam nas disciplinas de Matemática e Português.

Entretanto, o Decreto-Lei nº 55/2018, de 6 de julho veio estabelecer as bases curriculares para o ensino obrigatório. Neste decreto-lei concretizam-se as margens da flexibilização curricular que tinha sido objeto de experiência no ano letivo anterior à sua publicação. Tem-se, no entanto, verificado que a manutenção das provas nacionais de avaliação é um

dos obstáculos que se colocam a essa flexibilização, já que concentra a avaliação naquilo que não é objeto de flexibilização.

A concentração da avaliação externa nessas disciplinas também leva ao estreitamento curricular e desvalorização das outras disciplinas e outras componentes do currículo, impossíveis de avaliar neste modelo.

A existência destas provas de avaliação a nível nacional é contraditória com o estabelecido no n.º 1, alínea a) do art.º 19, do referido Decreto-lei, em que se prioriza: “A valorização das artes, das ciências, do desporto, das humanidades, das tecnologias de informação e comunicação, e do trabalho prático e experimental, bem como a integração das componentes de natureza regional e da comunidade local”.

Acresce que a escala de avaliação de 1 a 5, em vigor há décadas no Ensino Básico, é difícil de operacionalizar num sistema em que há ponderação da avaliação entre a avaliação interna e provas nacionais de avaliação.

Nos anos letivos de 2019/2020 e 2020/2021, devido à pandemia da covid-19, estes exames acabaram por ser suspensos. Reforçando uma ideia que já deveria ser evidente para toda a gente: o alargamento da escolaridade obrigatória impõe que se equacione a transição do ensino básico para o ensino secundário com a mesma naturalidade com que ocorre a progressão entre os vários ciclos da escolaridade básica.

Assim, nos termos constitucionais e regimentais aplicáveis, as Deputadas e os Deputados do Bloco de Esquerda, apresentam o seguinte Projeto de Lei:

## Artigo 1.º

### Objeto

1 - As provas finais de ciclo, no 9.º ano de escolaridade, são eliminadas.

2 - Os resultados da avaliação interna do 9.º ano de escolaridade são os únicos válidos para efeitos de prosseguimento de estudos e certificação de conclusão do ensino básico.

## Artigo 2.º

### Norma revogatória

São revogados o n.º 3 do artigo 25.º e o n.º 1 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho.

## Artigo 3.º

### Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor a partir do ano letivo de 2021-2022.

Assembleia da República, 30 de abril de 2021.

As Deputadas e os Deputados do Bloco de Esquerda,

Joana Mortágua; Alexandra Vieira; Jorge Costa; Mariana Mortágua; Beatriz Dias;  
Diana Santos; Fabian Figueiredo; Fabíola Cardoso; Isabel Pires; João Vasconcelos;  
José Manuel Pureza; José Maria Cardoso; José Soeiro; Luís Monteiro; Maria Manuel Rola;  
Moisés Ferreira; Nelson Peralta; Ricardo Vicente; Catarina Martins